



DECRETO Nº 5.163/2025

REGULAMENTA A ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 267 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a escala de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito da Administração Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo único. A aplicação da escala 12x36 destina-se exclusivamente aos serviços que funcionem ininterruptamente ou que exijam atendimento contínuo à população.

Art. 2º A escala 12x36 poderá ser aplicada nos seguintes setores:

I - Serviços de saúde;

II - Serviços de segurança pública municipal;

III - Serviços de emergência e defesa civil;

IV - Outros serviços essenciais que funcionem ininterruptamente, mediante justificativa da Secretaria competente.



CAPÍTULO II

DA JORNADA E ESCALA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores em escala 12x36 será de:

I - 12 (doze) horas consecutivas de trabalho;

II - 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

§ 1º O limite semanal da carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme disposto no art. 82, § 1º da Lei Complementar nº 1.658/2024.

§ 2º O limite semanal poderá ser ampliado para 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente o acréscimo seja compensado, nos termos do art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 1.658/2024.

Art. 4º Durante a jornada de 12 horas, será concedido intervalo intrajornada de:

I - 1 (uma) hora para repouso e alimentação, preferencialmente no meio da jornada;

II - Intervalos adicionais de 15 (quinze) minutos a cada 4 (quatro) horas trabalhadas, para descanso.

Parágrafo único. Os intervalos previstos neste artigo são computados como tempo de serviço efetivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCALA

Art. 5º A escala de serviço será definida pela autoridade competente de cada Secretaria, observando:

I - As necessidades específicas do serviço;

II - O número de servidores disponíveis;

III - A continuidade dos serviços essenciais;

IV - A distribuição equitativa dos plantões entre os servidores.



Art. 6º A escala de trabalho deverá ser:

- I - Elaborada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Afixada em local visível na unidade de trabalho;
- III - Comunicada aos servidores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - Encaminhada ao setor de recursos humanos para controle de frequência.

Art. 7º A alteração da escala somente será permitida:

- I - Por necessidade imperativa do serviço, devidamente justificada;
- II - Por solicitação fundamentada do servidor, com anuência da chefia imediata;
- III - Em casos de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo deverão ser comunicadas ao servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.

CAPÍTULO IV DO DESCANSO E REPOUSO

Art. 8º O período de 36 (trinta e seis) horas de descanso é ininterrupto e não poderá ser fracionado.

Art. 9º O servidor em escala 12x36 fará jus ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, observando-se que:

- I - A cada período de 7 (sete) dias, o servidor deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de descanso que coincidam com o domingo;
- II - Quando não for possível o descanso dominical, será garantido descanso em dia da semana, assegurado pelo menos 1 (um) domingo de folga por mês.

§ 1º A remuneração do repouso semanal corresponderá a um dia normal de trabalho para cada semana trabalhada.



§ 2º O servidor que faltar injustificadamente perderá a remuneração do repouso semanal referente à semana da falta.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 10 O servidor em escala 12x36 gozará, obrigatoriamente, trinta dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata, nos termos da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11 O controle de frequência dos servidores em escala 12x36 será realizado através de:

- I - Registro de ponto eletrônico ou manual no início e fim de cada jornada;
- II - Livro de ocorrências para registro de eventos durante o plantão;
- III - Relatório mensal de atividades.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E EMERGÊNCIAS

Art. 12 Em caso de falta do servidor escalado, a substituição será feita:

- I - Por servidor da escala de reserva;
- II - Por convocação de servidor em folga, mediante pagamento de serviço extraordinário;
- III - Por remanejamento temporário da escala, quando necessário.

Art. 13 Em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade imperativa do serviço, o servidor poderá ser convocado durante o período de descanso, fazendo jus a:



- I - Compensação em folga posterior;
- II - Pagamento de serviço extraordinário, quando não for possível a compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos ou situações especiais serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvida a Procuradoria do Município.

Art. 15 As chefias imediatas são responsáveis por:

- I - Zelar pelo cumprimento da escala estabelecida;
- II - Comunicar eventuais irregularidades ao setor de recursos humanos;
- III - Garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de junho de 2025.

**DALTON PERIM
Prefeito Municipal**